

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 86/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME**, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com sede na Rua Silva Jardim, 436B, Centro, Barão de Grajaú-MA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, portador CPF nº 792.297.783-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 23387502002-9 expedida pela SSP/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 30/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer de **forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 549.670,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PROCEDÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivos Coloridos F-36	Und	3M	NACIONAL/IMPORTADO	8.000	R\$ 1,06 (UM REAL E SEISCENTAVOS)	R\$ 8.480,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)



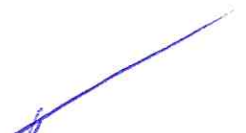


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

2	Adesivos Coloridos F-36	Und	3M	NACIONAL/IMPOR TADO	3.000	<b>RS 1,06</b> (UM REAL E SEISCENTAVOS)	<b>RS 3.180,00</b> (TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS )
3	Bloco de autorização de transporte Carbonado em 03 vias F- 36	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	300	<b>RS 6,18</b> (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	<b>RS 1.854,00</b> (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS )
4	Bloco de autorização de transporte Carbonado em 03 vias F- 36	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	500	<b>RS 6,18</b> (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	<b>RS 3.090,00</b> (TRÊS MIL NOVENTA REAIS )
5	Bloco de Controle de Despesas F – 09	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	200	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 2.160,00</b> (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS )
6	Bloco de Controle de Despesas F – 09 c/ marca d'água colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	150	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 1.620,00</b> (UM MIL SEISCENTOS E VINTA REAIS )
7	Bloco de Controle de Material de Expediente F – 09 c/marca d'água colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 1.080,00</b> (UM MIL OITENTA REAIS )
8	Bloco de Controle de Material de Expediente F – 09 com marca d'água colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	200	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 2.160,00</b> (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS )
9	Bloco de Memorando F – 18C colorido	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 6,18</b> (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	<b>RS 618,00</b> (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS )
10	Bloco de Memorando F – 18 com logomarca colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 6,18</b> (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	<b>RS 618,00</b> (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS )
11	Bloco de Memorando F – 9c/1 logomarca colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 1.080,00</b> (UM MIL OITENTA REAIS )
12	Bloco de recibo 50x4 vias Carbonado	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	200	<b>RS 6,94</b> (SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)	<b>RS 1.388,00</b> (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

13	Bloco de recibo p/ feira 50x3vias Carbonado	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	400	<b>RS 7,32</b> (SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)	<b>RS 2.928,00</b> (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS)
14	Bloco de Requisição de Material c/ marca d'água colorido	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 6,94</b> (SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)	<b>RS 694,00</b> (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
15	Bloco de Solicitação de Compras F – 09 c/ marca d'água colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 1.080,00</b> (UM MIL OITENTAREAIS)
16	Bloco de solicitação e autorização de pagamento diário 50x4 Vias Carbonado	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	600	<b>RS 11,96</b> (ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)	<b>RS 7.176,00</b> (SETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)
17	Bloco Mapa Diário F – 09 com logomarca colorida	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	500	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 5.400,00</b> (CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS)
18	Bloco Timbrado F – 18C colorido	Blc	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	500	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)	<b>RS 5.400,00</b> (CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS)

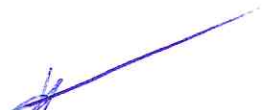


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

19	Canetas Personalizadas	Und	ROBSILK	NACIONAL/IMPOR TADO	1.000	<b>RS 1,16</b> (UM REAL E DEZESSEIS CENTAVOS)	<b>RS 1.160,00</b> (UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS )
20	Capas de Processo Administrativo/ logomarcas colorida	Und	LASER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	10.000	<b>RS 1,16</b> (UM REAL E DEZESSEIS CENTAVOS)	<b>RS 11.600,00</b> (ONZE MIL SEISCENTOS REAIS )
21	Carimbo Automático nº 10	Und	TRODAT	NACIONAL/IMPOR TADO	50	<b>RS 27,00</b> (VINTE E SETE REAIS )	<b>RS 1.350,00</b> (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS )
22	Carimbo Automático nº 20	Und	TRODAT	NACIONAL/IMPOR TADO	50	<b>RS 32,78</b> (TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)	<b>RS 1.639,00</b> (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS )
23	Carimbo Automático nº 30	Und	TRODAT	NACIONAL/IMPOR TADO	50	<b>RS 38,57</b> (TRINTA E OITOREAIS E CINQUENTA E SETECENTAVOS)	<b>RS 1.928,50</b> (UM MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
24	Carimbo grande 40x60	Und	TRODAT	NACIONAL/IMPOR TADO	50	<b>RS 37,89</b> (TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)	<b>RS 1.894,50</b> (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25	Carimbo médio 40x20	Und	TRODAT	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 23,14</b> (VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZECENTAVOS)	<b>RS 2.314,00</b> (DOIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS )
26	Carimbo pequeno 20x20	Und	TRODAT	NACIONAL/IMPOR TADO	100	<b>RS 23,14</b> (VINTE E TRÊS REAIS E QUATORZECENTAVOS)	<b>RS 2.314,00</b> (DOIS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS )
27	Cartaz Colorido F-04	Und	LASER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	5.000	<b>RS 1,35</b> (UM REAL E TRINTA E CINCO CENTAVOS)	<b>RS 6.750,00</b> (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS )
28	Convites F-18 Coloridos	Und	LASER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR	1.000	<b>RS 1,16</b> (UM REAL E	<b>RS 1.160,00</b> (UM MIL CENTO E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

29	Convites F-36 Coloridos	Und	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	1.500	<b>RS 0,86</b> (OITENTA E SEIS CENTAVOS)	<b>RS 1.290,00</b> (UM MIL DUZENTOSE NOVENTA REAIS )
30	Convites F-9 Coloridos	Und	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	600	<b>RS 1,44</b> (UM REAL E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	<b>RS 864,00</b> (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS )
31	Encadernação	Und	LA-SER/SUZANO	NACIONAL/IMPOR TADO	1.000	<b>RS 4,83</b> (QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)	<b>RS 4.830,00</b> (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS )
32	Envelope ofício colorido	Und	SCRITY	NACIONAL/IMPOR TADO	5.000	<b>RS 1,44</b> (UM REAL E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	<b>RS 7.200,00</b> (SETE MIL DUZENTOS REAIS )
33	Envelope ofício timbrado F-09 colorido	Und	SCRITY	NACIONAL/IMPOR TADO	5.000	<b>RS 1,29</b> (UM REAL E VINTE E NOVE CENTAVOS)	<b>RS 6.450,00</b> (SEIS MIL QUATROCEN-TOS E CINQUENTA REAIS )
34	Envelope saco grande 31x41 timbrado c/ marca d'água colorida	Und	SCRITY	NACIONAL/IMPOR TADO	3.000	<b>RS 1,25</b> (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS)	<b>RS 3.750,00</b> (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS )

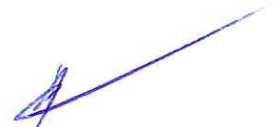


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

35	Envelope saco ofício 24x34timbrado colorido	Und	SCRITY	NACION- AL/IMPOR TADO	3.000	<b>RS 1,06</b> (UM REAL E SEISCENTA- VOS)	<b>RS 3.180,00</b> (TRÊS MIL CENTO E OI- TENTA REAIS )
36	Ficha Cadastral	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	3.000	<b>RS 0,28</b> (VINTE E OI- TOCENTA- VOS)	<b>RS 840,00</b> (OI- TOCENTOS E QUARENTA REAIS )
37	Ficha de Controle de Ma- terial deExpediente c/ lo- gomarcacolorida	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	2.000	<b>RS 0,28</b> (VINTE E OI- TOCENTA- VOS)	<b>RS 560,00</b> (QUINHENTOS E SESENTA REAIS )
38	Ficha de Controle de Ma- terialdeLimpeza F – 9	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	1.000	<b>RS 0,28</b> (VINTE E OI- TOCENTA- VOS)	<b>RS 280,00</b> (DUZENTOS E OITENTA REAIS )
39	Ficha de inscrição e contac orrente do ISS/taxa deli- cência	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	10.000	<b>RS 0,28</b> (VINTE E OI- TOCENTA- VOS)	<b>RS 2.800,00</b> (DOIS MIL OI- TOCENTOS REAIS )
40	Folder de CampanhaE duca- tiva F – 18 Colorido	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	20.000	<b>RS 1,35</b> (UM REAL E TRINTAE CIN- CO CENTA- VOS)	<b>RS 27.000,00</b> (VINTE E SETE MILREAIS )
41	Folha de Frequência deF uncionários F – 09	Blc	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	50	<b>RS 10,80</b> (DEZ REAIS EOITENTA CENTAVOS)	<b>RS 540,00</b> (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS )
42	Fotocopias	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	100.000	<b>RS 0,28</b> (VINTE E OI- TOCENTA- VOS)	<b>RS 28.000,00</b> (VINTE E OITO MILREAIS )
43	Livros p/ CampanhasE ducativas F- 18 coloridos	Und	LA- SER/SUZA NO	NACION- AL/IMPOR TADO	4.000	<b>RS 4,63</b> (QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)	<b>RS 18.520,00</b> (DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS )
44	Adesivo para plotagem com aplicação.	M <sup>2</sup>	LASER	NACION- AL/IMPOR TADO	300	<b>RS 114,00</b> (CENTO E QUATORZE REAIS )	<b>RS 34.200,00</b> (TRINTA E QUATROMIL DUZENTOS REAIS )
45	Lona Front 440g com Aplicação e Acabamento	M <sup>2</sup>	LASER	NACION- AL/IMPOR TADO	300	<b>RS 95,00</b> (NOVENTA E CINCOREAIS )	<b>RS 28.500,00</b> (VINTE E OITO MIL QUINHEN- TOS REAIS )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

46	Placas de indicação de setores tam.30x10 cm, em acrílico cristal 2mm com impressão em adesivo com aplicação	UNID.	LASER	NACIONAL/IMPOR TADO	250	<b>RS 24,60</b> (VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)	<b>RS 6.150,00</b> (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS )
47	Placa Luminosa Com Estrutura Em Chapa De Ferro Com Impressão Digital Em Lona Back Lhigt 440g	M <sup>2</sup>	LASER	NACIONAL/IMPOR TADO	150	<b>RS 456,00</b> (QUATROCEN- TOS E CINQUENTA E SEIS REAIS )	<b>RS 68.400,00</b> (SESSENTA E OITO MIL QUATROCEN- TOSREAIS )
48	Placas de inauguração em chapa de aço inox brilho, tam. 60 x 40 cm.	UNID.	LASER	NACIONAL/IMPOR TADO	40	<b>RS 522,50</b> (QUINHEN- TOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUEN- TA CENTAVOS)	<b>RS 20.900,00</b> (VINTE MIL NOVECEN- TOSREAIS )
49	Impressão em Papel Brilho 90g	M <sup>2</sup>	LASER	NACIONAL/IMPOR TADO	500	<b>RS 26,60</b> (VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)	<b>RS 13.300,00</b> (TREZE MIL TREZENTOS REAIS )
50	Painel com estrutura em metalon20x30 cm, zinco e aplicação de letreiro em adesivo.	M <sup>2</sup>	LASER	NACIONAL/IMPOR TADO	200	<b>RS 237,50</b> (DUZENTOS E TRINTA E SETEREAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	<b>RS 47.500,00</b> (QUARENTA E SETEMIL QUINHENTOS REAIS )
51	Placas de Sinalização de Rua em Chapa de Ferro com Adesivo Refletivo e Poste de Madeira	UND	LASER	NACIONAL/IMPOR TADO	300	<b>RS 332,50</b> (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	<b>RS 99.750,00</b> (NOVENTA E NOVE MIL SE- TECENTOS E CINQUENTA REAIS )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

52	Painel com Estrutura em Metalon e Lona Front 440g	M <sup>2</sup>	LASER	NACIONAL/IMPORTADO	250	RS 171,00 (CENTO E SETENTA E UM REAIS)	RS 42.750,00 (QUARENTA DOIS MIL TECENTOS CINQUENTA REAIS)	E SE- E
----	---	----------------	-------	--------------------	-----	--	---	---------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 9.8116, Agência 1491-5, do Banco do Brasil..

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2021, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

**02 – PODER EXECUTIVO**

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 0.1.00 – RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- b) entregar os produtos no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 14/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 14/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

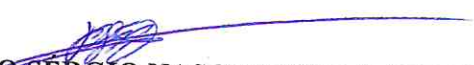
PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

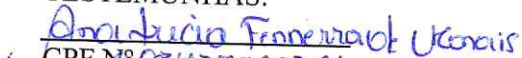
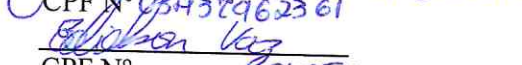
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 15 de março 2021.

  
**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF N° 03437962361  
  
CPF N° 229240450